



Ofício nº 081/2025

Maceió, 22 de setembro de 2025.

Ao Senhor

Comandante da 2ª Região Militar

General de Divisão Jorge Luiz Abreu O' de Almeida Filho

Assunto: Erros do Estado não podem prejudicar cidadão

Cumprimentando-o respeitosamente, necessitamos reportá-lo e solicitar providências sobre acontecimentos na SFPC subordinada ao Vosso comando, onde militares estão causando prejuízo ao cidadão por erros causados pelo próprio Exército, o qual tem responsabilidade pelo sistema, sem qualquer resolução *ex officio*.

O imbróglio supramencionado pode ser verificado por Vossa Senhoria no processo SISGCORP de nº 023572.25.445882, já indeferido sem qualquer iniciativa do militar em resolver a questão, deixando o cidadão pagador da taxa da União em prejuízo, tanto financeiro, quanto no que lhe é de direito:

023572.25.445882	10/06/2025	Apostilamento CR PF - Inclusão de 2º Endereço Acervo	Indeferido	Comando da 2ª Região Militar
------------------	------------	--	------------	---------------------------------

Quando abrimos o processo para entender o porquê do indeferimento sumário, sem respeito à ampla defesa, contraditório e devido processo legal, nos deparamos com o seguinte despacho elaborado por um servidor não identificado:

Nº Protocolo
02357225445882

Posto de Atendimento
Cmdo 2ª RM

> 1. Confira os dados do Solicitante

> 2. Escolha as Atividades e os Serviços

> 3. Preencha as Condições de Exigências

> 4. Preencha com informações adicionais julgados úteis

> 5. Gere GRU

▼ 6. Parecer

Despacho

DEFERIDO INDEFERIDO

Motivo
Indeferido por bug no sistema



O entendimento utilizado para indeferir sumariamente o processo em apreço trará prejuízo à coletividade quando for aplicado em outros processos, necessitando da atenção desta entidade para evitar tal prejuízo. Esclarecemos que o processo indeferido injustamente, além de gerar prejuízo financeiro e cercear direito do cidadão pagador de impostos, ainda fere gravemente uma regularização de local de guarda do acervo, haja vista ser esse o objeto do processo:

2. Escolha as Atividades e os Serviços

Tipo de Serviço, Tipo da taxa e valor?

Serviço
Apostilamento CR PF - Inclusão de 2º Endereço Acervo

Tipo de Atividade?

Tipo de Atividade
Tiro Desportivo - Atirador Desportivo

Salientamos que o motivo que justificou o indeferimento não foi causado pelo Requerente do processo, em face de que a manutenção do sistema compete exclusivamente ao Exército Brasileiro, não sendo lícito que o cidadão seja punido com o cerceamento de seus direitos por incompetência do Estado em manter um sistema funcionando corretamente.

É imperativo de direito que o servidor público, ao verificar que se trata de erro insanável no sistema, o qual não foi causado pelo cidadão, providencie *ex officio* medidas para garantir que o direito do Requerente seja respeitado, seja com abertura de chamado para correção do sistema, ou até mesmo entrega de seu documento deferido de forma física, em respeito também à taxa processual que foi paga à União para a análise deste processo.

O indeferimento sumário sem qualquer resolução *ex officio* afronta diretamente a Constituição Federal, senão vejamos:

Art. 5º, LV - aos litigantes, em processo judicial ou administrativo, e aos acusados em geral são assegurados o contraditório e ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes;

Veja ainda o que determina a Lei nº 9.784/1999, a qual regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal:

Art. 2º A Administração Pública obedecerá, dentre outros, aos princípios da legalidade, finalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, moralidade, ampla defesa, contraditório, segurança jurídica, interesse público e eficiência.



Parágrafo único. Nos processos administrativos serão observados, entre outros, os critérios de:

I - atuação conforme a lei e o Direito; (...)

*VIII – observância das formalidades essenciais à **garantia dos direitos dos administrados**;*

*IX - adoção de formas simples, suficientes para propiciar adequado grau de certeza, **segurança e respeito aos direitos dos administrados**;*

XII - impulsão, de ofício, do processo administrativo, sem prejuízo da atuação dos interessados;

*XIII - **interpretação da norma administrativa da forma que melhor garanta o atendimento do fim público** a que se dirige, vedada aplicação retroativa de nova interpretação. (grifo nosso)*

Acerca da decisão rasa, sem qualquer amparo legal ou medida *ex officio* para atender o direito do Requerente, a mesma Lei nº 9.784/1999 ainda determina:

Art. 50. Os atos administrativos deverão ser motivados, com indicação dos fatos e dos fundamentos jurídicos, quando:

I - neguem, limitem ou afetem direitos ou interesses; (...)

§ 1º A motivação deve ser explícita, clara e congruente, podendo consistir em declaração de concordância com fundamentos de anteriores pareceres, informações, decisões ou propostas, que, neste caso, serão parte integrante do ato.

Diante da decisão eivada de vício de legalidade, haja vista que o ato de indeferir o processo sem qualquer iniciativa *ex officio* e com a mera alegação em despacho “Indeferido por *bug* no sistema” afronta as disposições das legislações retro transcritas, é imperativo de direito que Vossa Senhoria anule tal decisão, conforme determina a Lei nº 9.784/1999, *in verbis*:

Art. 53. A Administração deve anular seus próprios atos, quando eivados de vício de legalidade, e pode revogá-los por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos.

Se Vossa Senhoria não restabelecer a legalidade deste entendimento e dos atos aqui expostos, no âmbito processual da SFPC, o Requerente do processo 023572.25.445882 estará com seu local de guarda do acervo irregular por erro do Exército, sendo passível de prisão se o Requerente for fiscalizado.

Acerca das medidas que deveriam ser adotadas *ex officio*, insta mencionar o procedimento previsto no Decreto 8.539/15, o qual não foi adotado pelos militares subordinados à Vossa Senhoria:



Art. 5º Nos processos administrativos eletrônicos, os atos processuais deverão ser realizados em meio eletrônico, exceto nas situações em que este procedimento for inviável ou em caso de indisponibilidade do meio eletrônico cujo prolongamento cause dano relevante à celeridade do processo.

Parágrafo único. No caso das exceções previstas no caput, os atos processuais poderão ser praticados segundo as regras aplicáveis aos processos em papel, desde que posteriormente o documento-base correspondente seja digitalizado, conforme procedimento previsto no art. 12.

É cristalino que o cidadão não pode ser prejudicado em seu direito por erros que são de culpa exclusiva do Estado, nesse caso o Exército Brasileiro, o qual deveria manter o sistema SISGCORP funcionando corretamente. Como houve *bug*, deveria o servidor público adotar medidas *ex officio* com amparo no art. 5º do Decreto 8.539/15 para atender o que foi requerido mediante pagamento de taxa à União, em respeito aos princípios da legalidade, eficiência, razoabilidade e celeridade.

Diante do exposto, requeremos mui respeitosamente que Vossa Senhoria se digne a:

1. Determinar a imediata revisão do despacho que indeferiu o processo SISGCORP de nº 023572.25.445882, de modo a garantir que o direito do cidadão requerente seja atendido, por meio de resolução por parte do suporte técnico do Exército, ou através das medidas previstas no art. 5º do Decreto 8.539/15, entregando ao cidadão o deferimento do seu processo, mesmo que por documento físico;
2. Responder o presente ofício com as medidas adotadas por Vossa Senhoria no restabelecimento da legalidade e na solução dos problemas aqui apresentados.

Nestes termos,

Pede deferimento.

GIOVANNI RONCALLI CASADO DE SOUZA JÚNIOR
Presidente da Confederação Brasileira de Tiro Tático